DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1365/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/20743/2015
PROTOCOLO	: 1648585
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 189/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2014
CONTRATADA	: ROYAL E SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S.A.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR INICIALMENTE CONTRATADO	: R$ 18.960,00
VIGÊNCIA	: 24/10/2014 A 23/3/2018

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO 4º E 5º TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. PUBLICAÇÃO E REMESSA TEMPESTIVA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos da formalização do 4º e 5º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato n. 189/2014, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Royal e Sunalliance Seguro (Brasil) S.A.; para prestação de serviços de seguros da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde; ao custo inicial de R$ 18.960,00 (dezoito mil novecentos e sessenta reais).

O procedimento licitatório e a formalização contratual e do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos foram julgados regulares por meio da Decisão Singular DSG-G.RC-2783/2016 (peça 25, f. 578-580).

Através do relatório de análise à peça 49, f. 775-778, a equipe técnica especializada manifestou-se pela regularidade da formalização do 4º e 5º Termos Aditivos e da execução financeira da contratação.

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas exarou parecer à peça 50, f. 779-780, opinando pela regularidade da formalização do 4º e 5º Termos Aditivos e da execução financeira.

É o relatório.

2. Razões de Mérito

2.1. Da Formalização do 4º e 5º Termos Aditivos

A formalização do 4º Termo Aditivo (peça 31, f. 604-605) foi instruída com a respectiva justificativa, parecer jurídico e com o comprovante da publicação na imprensa oficial, o qual teve por objeto a alteração da razão social da contratada e a prorrogação da vigência do contrato pelo período de 12 meses, com fulcro no art. 57, II, e art. 58, I e 65, § 1º, todos da lei n. 8.666/93 c/c o disposto na INTC/MS n. 35/2011.

Quanto ao 5º Termo Aditivo (peça 44, f. 719-720) foi formalizado com a respectiva justificativa, parecer jurídico e com o comprovante da publicação tempestiva na imprensa oficial, tendo por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual, com base no art. 57, II e 65, § 1º, ambos da lei n. 8.666/93 c/c o disposto na Resolução TCE/MS n. 54/2016.

2.2. Da Execução Financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos praticados durante a execução financeira da contratação, conforme comprova o demonstrativo abaixo:

Valor final do contrato n. 189/2014	R$ 78.594,31
Total empenhado (NE)	R$ 79.395,18
Total anulado (NAE)	R$ -2.765,09
Total empenhado (-) Total anulado (NE - NAE)	R$ 76.630,09
Despesa liquidada (NF)	R$ 76.630,09
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 76.630,09

Conclui-se, portanto, que a despesa foi corretamente processada. O valor contratado foi empenhado, liquidado e pago em conformidade com as disposições dos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/64.

Instar salientar, que o contrato se encerrou, conforme Termo de Encerramento acostado à f. 768.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela regularidade da formalização do 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 189/2014, nos termos dos arts. 55, 57, II, 61, parágrafo único e 65, § 1º, todos da lei n. 8.666/1993; - e da execução financeira contratual, em observância aos arts. 61, 63 e 64, da lei n. 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 08 de fevereiro de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

rsln